



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 159/13

iniciado em 01/07/2013

AUTÓGRAFO Nº
RETIRADO
LEI Nº

Arquivado em 03/07/2013

Pasta nº A 59/13

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de panfletos, volantes, jornais, similares e dá outras providências.

AUTORIA

ANTONIO FARIA NETO



Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

PROC. Nº 159/13
FOLHAS 02



Câmara Municipal de Bauru

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição de panfletos, volantes, jornais e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - Fica permitida a publicidade comercial através da distribuição de panfletos, folhetos, volantes, jornais e similares, desde que o interessado obedeça aos seguintes critérios:
- I - o interessado deverá ter autorização expressa fornecida pela fiscalização municipal, indicando os locais, datas, e horários para distribuição;
 - II - o interessado deverá fornecer o inteiro teor dos dizeres;
 - III - o interessado deverá comprovar o pagamento das taxas municipais de publicidade e apresentar a certidão negativa de débitos municipais junto ao setor de fiscalização municipal;
 - IV - o interessado deverá indicar o numero de pessoas distribuidoras e os horários de atuação para cada ponto de distribuição;
 - V - os distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachás de identificação contendo:
 - a) Nome do funcionário;
 - b) Nome e endereço completo da empresa e/ou entidade responsável pela distribuição;
 - c) As autorizações fornecidas pelo Setor de Fiscalização Municipal
 - VI - nos folhetos, jornais volantes, panfletos e similares deverão constar, em destaque e bem visível advertência para não serem jogados nos logradouros públicos e a razão social da empresa anunciante.
- Art. 2º - Fica expressamente proibido a colocação de panfletos, folhetos, jornais e similares de propaganda nos veículos estacionados nas vias públicas, em estacionamentos públicos e privados, e tão pouco entregá-los em mãos nas vias do município de Bauru.



Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº

159113

FOLHAS

três

BAURU



CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

- § 1º - Fica proibido o lançamento de folhetos, jornais, volantes, panfletos e similares por meio de veículos, aviões, helicópteros e balões.
- § 2º - Fica proibida a afixação de elemento de publicidade tais como, folhetos, cartazes, faixas, panfletos, pôsteres, banner ou similares em muros, postes, árvores, telefones públicos.
- § 3º - Fica proibida a colocação dos mesmos em portões, garagens, cercas e afins dos imóveis no perímetro urbano do Município.
- Art. 3º - Fica permitida a colocação nas caixas de correios das residências e congêneres, desde que respeitem as entradas corretas das caixas de correspondências, não podendo se estender a outros locais do imóvel.
- Art. 4º - Ficam isentas das exigências constantes do inciso terceiro do artigo primeiro as campanhas educativas, religiosas, culturais e de interesse da população.
- Art. 5º - Aos infratores de quaisquer artigos da presente lei será aplicada a multa de 02 (dois) salários mínimos para cada irregularidade constatada em desacordo com a presente lei, e em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro, sucessivamente, a cada infração cometida.
- Parágrafo único – Não havendo a possibilidade de identificar o autor da infração, a multa recairá sobre o anunciante.
- Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.
- Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 1º de julho de 2013.


ANTONIO FARIA NETO



Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 – Fax (14) 32350601

PROC. Nº 159/13-BAURU

Câmara Municipal de Bauru



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei é baseado em inúmeras reclamações que este Vereador recebe constantemente de munícipes que questionam sobre o fato de não existir em nossa cidade critérios para que seja respeitado os direitos do cidadão; haja visto que as caixas de correio das residências sempre estão lotadas de matérias de propaganda

A reclamação é maior ainda, quando estes materiais são despejados nas entradas das casas sendo levados pelo vento, sujando as residências e a cidade, prejudicando as galerias de redes pluviais. O volume de papel é maior ainda quando a panfletagem é feita nos cruzamentos das vias públicas.

Além disso, quando as propagandas são afixadas, sem autorização, nos postes, telefones públicos, muros, arvores, acabam prejudicando o visual da cidade tomando-o poluído, com aspecto de cidade suja.

Para agravar a situação, este desrespeito aos nossos munícipes, envolve propaganda de empresas que nem sempre recolhem tributos em nossa cidade e que atuam na clandestinidade sem nenhuma punição, bem como as empresas encarregadas de "panfletar", muitas vezes também são clandestinas, as chamadas fundo de quintal, sem compromisso, sem cadastro, sem permissão para exercer a referida atividade e muito menos sem terem recolhidos os impostos e taxas obrigatórias.

Enfim, a nossa obrigação é corresponder aos anseios da população e tentar colocar ordem naquilo que não está correto.

Portanto, pelas razões aqui elencadas, é que apresentamos este projeto de lei esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.

Bauru, 1º de julho de 2013.


ANTONIO FARIA NETO



PROC. Nº 159/13
FOLHAS uma



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Paul de Paula

Em 01 de Julho de 2013.


ANTONIO FARIA NETO

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

PROC. Nº 159713

FOLHAS 02/11

BAURU



CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito a retirada do presente processo, de minha autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 156 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

Bauru, 02 de julho de 2013.


ANTONIO FARIA NETO

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 02 de julho de 2013.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Seguem os autos para o arquivo.

Bauru, 02 de julho de 2013.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo